



Política de Compliance da FCC

29 de julho de 2024

ÍNDICE

0.	CONTROLO DE VERSÕES	2
1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETO	3
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4.	PRINCÍPIOS DE ÉTICA E COMPLIANCE	4
5.	ESTRUTURA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE	5
6.	SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO. CANAL DE ÉTICA	8
7.	DIFUSÃO E FORMAÇÃO	8
8.	ATUALIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA	9
9.	APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO	9

0. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações
1	29 de julho de 2024	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração da **FOMENTO DE CONSTRUCCIONES Y CONTRATAS, S.A.** ("**FCC**" ou a "**Empresa**") tem atribuída a competência de determinar as políticas e as estratégias gerais da Empresa e das empresas integradas no grupo cuja entidade dominante seja, no sentido estabelecido na lei, a Empresa (doravante, o "**Grupo FCC**" ou o "**Grupo**") e de estabelecer na Empresa um Modelo de Compliance que inclua medidas de vigilância e de controlo adequadas para prevenir e detetar riscos de incumprimento da lei ou do Código de Ética e de Conduta da FCC e demais regulamentações, incluindo as vinculadas a infrações penais, bem como minimizar os seus eventuais impactos e de garantir a cultura ética da FCC.

O Conselho de Administração da FCC aprovou o Código de Ética e de Conduta do Grupo FCC (o "**Código de Ética e de Conduta**"), no qual se estabelece o compromisso da FCC e das demais empresas que integram o Grupo FCC em desenvolver as suas atividades empresariais e profissionais de acordo com a legislação em vigor em cada das localizações em que opera e de acordo com as regras e procedimentos da Empresa, respeitando a legalidade, os valores e os princípios de ética e conformidade previstos no próprio Código de Ética e de Conduta, sob o princípio de rejeição e tolerância zero relativamente a qualquer conduta que envolva um ato ilícito ou viole as regras internas.

Assim, tendo em conta a importância dos valores e princípios acima referidos e a importância para a FCC da implementação eficaz de uma cultura ética e de compliance no Grupo e assente no compromisso da Empresa na melhoria contínua em matéria de compliance, o Conselho de Administração aprova a presente Política de Compliance (a "**Política**").

A Política explicita o compromisso da Empresa com o exercício do devido controlo exigido aos membros do seu Conselho de Administração, dos seus diretivos e funcionários com o objetivo de promover o cumprimento da regulamentação interna e externa aplicável e de prevenir, detetar e eliminar condutas irregulares, inadequadas ou contrárias a tais regulamentos.

A presente Política foi aprovada na sua primeira versão na reunião do Conselho de Administração da FCC de 29 de julho de 2024 e desenvolve o conteúdo do previsto no **Código de Ética e de Conduta** e demais regulamentos internos do Grupo relativos a Compliance, como parte do Modelo de Compliance da FCC.

2. OBJETO

O objetivo da presente Política de Compliance é definir os princípios básicos e o quadro geral de atuação da FCC em matéria de conformidade, sob a tutela e responsabilidade do Conselho de Administração, promovendo as linhas estratégicas, operacionais e organizacionais que lhe permitam atingir os seus objetivos empresariais, num quadro de rigor e excelência no desenvolvimento de todas as suas atividades.

O Conselho de Administração pode atribuir as funções de supervisão do Modelo de Compliance da FCC à Comissão de Auditoria e Controlo, conforme previsto no Regulamento do Conselho de Administração. Tal como estabelecido na presente Política, as funções de supervisão poderão ser confiadas pelos Conselhos de Administração das empresas-mãe do negócio e por país, à Comissão de Auditoria e Controlo ou à comissão do Conselho que tenha delegadas essas funções.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Compliance será aplicável à FCC e às demais empresas que integram o Grupo FCC, caso estas empresas não tenham as suas próprias políticas de compliance quando seja legalmente exigido, em cujo caso são aprovadas pelos respetivos órgãos de administração das empresas-mãe do respetivo negócio, com a concordância do Comité de Compliance corporativo e alinhadas com os princípios básicos estabelecidos na presente Política, sendo em todo o caso as referidas políticas mais restritivas que esta, sem prejuízo das particularidades que, com carácter imperativo, resultem da regulamentação aplicável a cada uma delas.

A presente Política é obrigatória para os membros do Conselho de Administração, para os diretivos e para todos os funcionários da FCC, independentemente do seu cargo, responsabilidade ou localização geográfica.

Nas relações com os seus parceiros de negócios e, em particular, nas empresas participadas (empresas com objeto específico, empresas mistas, consórcios, uniões temporárias de empresas e outras associações equivalentes) nas quais, por não fazerem parte do Grupo FCC, esta Política não for aplicável, a Empresa ou a correspondente empresa do Grupo deve promover, através dos seus representantes nos órgãos de administração das referidas empresas, o alinhamento das suas políticas com a presente Política, de acordo com o disposto na Política de relação com parceiros em matéria de compliance aprovada pelo Conselho de Administração da FCC.

4. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E COMPLIANCE

Os princípios de ética e de compliance nos quais se baseia a atuação do Grupo FCC, conforme estabelecido no Código de Ética e de Conduta, são os seguintes:

- i. Respeitar a legislação em vigor aplicável em cada caso e cumprir as regras, agindo sempre de acordo com a lei e dentro do quadro regulamentar estabelecido no Código de Ética e de Conduta e demais regulamentos internos aplicáveis.
- ii. Promover uma cultura de compliance, baseada no princípio da tolerância zero relativamente à prática de atos ilícitos ou criminosos e, de acordo com os princípios e valores da FCC, atuar com ética, rigor, profissionalismo e honestidade, não permitindo qualquer comportamento que possa pressupor uma irregularidade ou um ato ilícito ou contrário ao Modelo de Compliance da FCC.
- iii. Desenvolver um Modelo de Compliance, especialmente tendo em conta a regulamentação penal, tendo em consideração as atividades desenvolvidas pela Empresa, que seja real e plenamente eficaz e conforme as melhores práticas nacionais e internacionais na matéria. Neste sentido, de acordo com o referido Modelo, devem ser identificados, avaliados e mitigados os riscos associados a condutas irregulares e a atos ilícitos ou contrários aos regulamentos internos em todas as atividades das empresa do Grupo com os controlos e procedimentos adequados a cada caso; e deve ser realizada uma revisão periódica e uma melhoria contínua do Modelo de Compliance, tendo em consideração as alterações estruturais e regulamentares que possam ter ocorrido, bem como os resultados da avaliação do próprio Modelo.
- iv. Promover o conhecimento e o respeito pelas obrigações legais, pelo Código de Ética e de Conduta e pelas normas e procedimentos internos, desenvolvendo as correspondentes ações de formação e comunicação.
- v. Promover processos de autocontrolo nas atuações e tomada de decisões de todas as pessoas a quem a presente Política se aplica.

- vi. Em linha com o acima exposto, manter, promover e incentivar a utilização de canais internos adequados à comunicação de qualquer ato irregular ou contrário à lei ou aos regulamentos internos e, em particular, comunicar aos membros dos órgãos de administração e aos diretivos e aos funcionários da FCC, o dever de informar a Empresa sobre qualquer facto que possa constituir uma possível irregularidade ou um ato ilícito ou contrário aos regulamentos internos e, em particular, sobre qualquer delito ou infração administrativa, grave ou muito grave, ou sobre qualquer conduta que possa constituir uma violação ao Direito da União Europeia, de que tenham conhecimento.

Neste sentido, a Empresa dispõe de um sistema interno de informação (o "**Sistema Interno de Informação**" ou, simplesmente, o "**Sistema**"), do qual faz parte o canal interno de informação da FCC denominado Canal de Ética (o "**Canal de Ética**"), e garante o tratamento eficaz de qualquer notificação/denúncia recebida através do mesmo, incluindo de forma anónima, com a maior brevidade possível, com pleno respeito pelos direitos do informante, bem como pelos direitos à presunção de inocência e defesa, à honra e à privacidade das pessoas afetadas, em conformidade com a Política do Sistema Interno de Informação e o Procedimento do referido Sistema, estabelecidos pelo Conselho de Administração da FCC.

- vii. Prestar toda a assistência e cooperação eventualmente exigida pelos órgãos judiciais e administrativos ou por instituições e organizações, nacionais ou internacionais, para a investigação de atos supostamente irregulares ou ilícitos que possam ter sido cometidos pelos administradores, diretivos ou funcionários do Grupo, ou pelos seus fornecedores, contratados ou subcontratados, sem prejuízo do legítimo exercício do direito constitucional de defesa que corresponde à Empresa.
- viii. Proporcionar aos órgãos responsáveis pela Função de Compliance o acesso a toda a informação relevante para o exercício das suas competências e assegurar a colaboração de todas as áreas com os referidos órgãos.

5. ESTRUTURA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

5.1 O Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria e Controlo da FCC

O Conselho de Administração da FCC define a estratégia de compliance do Grupo, alinhada e homogénea em todas as áreas e empresas que o compõem, concebida de acordo com os melhores padrões nacionais e internacionais em matéria de compliance e aprova as regras fundamentais da estrutura normativa com garantia, em qualquer caso, da unidade estratégica do Grupo.

Além disso, é o órgão responsável por definir o modelo de organização e gestão da Empresa e do Grupo e das empresas que o integram, bem como o Modelo de Compliance da FCC, que inclui as medidas de vigilância e controlo necessárias para garantir o cumprimento do previsto na presente Política, bem como no Código de Ética e de Conduta da FCC, na lei e nos demais regulamentos aplicáveis.

O Modelo de Compliance da FCC está organizado com base numa correta caracterização de três linhas de defesa.

Todas as pessoas a quem a presente Política se aplica participam na respetiva implementação e eficácia de acordo com o modelo das três linhas de defesa acima referido, sendo que (i) a primeira linha de defesa é constituída pelas áreas responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de negócio e corporativas de cada empresa do Grupo; (ii) a segunda linha de defesa é constituída pela Função de Compliance, que é independente da primeira linha; e (iii) a terceira linha de defesa é constituída pela área de Auditoria Interna, função igualmente independente das duas primeiras linhas

de defesa anteriormente referidas.

O Conselho de Administração da FCC nomeia os órgãos responsáveis pela Função de Compliance da Empresa e garante que estes dispõem de recursos financeiros, materiais e humanos para o adequado desempenho das suas funções, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos órgãos de administração das empresas-mãe de negócio do Grupo, quando aplicável, e aos respetivos órgãos responsáveis pela função de compliance que, se for o caso, devem ser nomeados pelos Conselhos de Administração da empresa do Grupo em questão.

Neste sentido, o Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controlo, aprova o orçamento anual do Comité de Compliance, bem como o seu plano anual de atividades, e supervisiona a sua execução, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos órgãos das empresas-mãe de negócio do Grupo, se aplicável, relativamente à atribuição de recursos suficientes aos órgãos responsáveis pela referida Função nestas empresas, com a aprovação do seu plano anual de atividades e com a supervisão da sua execução.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controlo ou da Comissão que, quando aplicável, tenha delegado estas funções do Conselho, deve garantir que todos os riscos derivados da regulamentação aplicável em função das atividades desenvolvidas pela Empresa sejam devidamente identificados, avaliados, geridos e controlados, de acordo com os princípios básicos anteriormente referidos.

5.2 A primeira linha de defesa: os proprietários dos processos e dos controlos

A primeira linha de defesa da FCC é composta por todas as áreas responsáveis pela realização das atividades de negócio e corporativas próprias de cada empresa do Grupo, áreas que devem assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas com as operações ou processos sob sua responsabilidade ou nos quais participam, bem como estabelecer os controlos que mitigam os riscos relacionados com o cumprimento da regulamentação que lhes é aplicável.

Em particular, o Modelo de Compliance da FCC foi assente numa análise de riscos aos quais foram atribuídos vários mecanismos de controlo que se integram, por sua vez, numa série de processos através dos quais se articulam um conjunto de atividades da Empresa. Cada um destes processos tem um proprietário, que é o responsável em primeira instância por supervisionar e garantir que as atividades são realizadas de acordo com a regulamentação que lhes é aplicável e que os controlos sobre eles estabelecidos são aplicados de forma correta e diligente, mitigando assim qualquer risco de incumprimento.

5.3 A segunda linha de defesa: organização da Função de Compliance

5.3.1 O Comité de Compliance da FCC

A segunda linha de defesa é a Função de Compliance implementada na Empresa. É independente das áreas de negócio e de Auditoria Interna.

O Comité de Compliance da FCC é o órgão responsável por supervisionar o funcionamento do Modelo de Compliance implementado na FCC e o seu correto desenvolvimento e execução, bem como garantir o cumprimento do Código de Ética e de Conduta, promover uma cultura de ética e de integridade dentro da Empresa e é ainda responsável pelo Sistema Interno de Informação da

FCC, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos demais órgãos e administração da Empresa, bem como aos órgãos e administrações das demais empresas do Grupo.

O Comitê de Compliance da FCC deve estabelecer os mecanismos de coordenação apropriados com os Comitês de Compliance nas empresas-mãe do negócio do Grupo, quando aplicável, para assegurar o cumprimento efetivo da presente Política.

O Comitê de Compliance tem a autonomia e a independência e os necessários poderes de iniciativa e de controle para supervisionar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento da presente Política, garantindo a adequação do Modelo de Compliance às necessidades e circunstâncias da Empresa em cada momento.

Os membros do Comitê de Compliance são nomeados pelo Conselho de Administração considerando que têm as devidas competências, experiência e qualificação profissional.

O Comitê de Compliance desempenha as funções estabelecidas no Regulamento do Comitê de Compliance da FCC aprovado pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Compliance informa periodicamente ao Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controle, as suas atividades e, em qualquer caso e de forma urgente, quando ocorre uma situação particularmente grave.

5.3.2. O Compliance Officer Corporativo

A Empresa tem com um Compliance Officer Corporativo nomeado pelo Conselho de Administração da FCC, com os conhecimentos, experiência e qualificações adequados, com independência de critérios e que integre o Comitê de Compliance.

Em termos gerais, o Compliance Officer Corporativo tem atribuídas as tarefas executivas do Modelo de Compliance e deve estabelecer os mecanismos de coordenação oportunos com os Compliance Officers das empresas-mãe do negócio do Grupo, para garantir o cumprimento efetivo da presente Política, caso aplicável. As funções do Compliance Officer Corporativo são desenvolvidas no Regulamento do Comitê de Compliance.

5.3.3. Os Comitês de Compliance dos negócios

Cada uma das empresas incumbidas pela gestão dos negócios principais da FCC tem um Comitê de Compliance como órgão responsável pela Função de Compliance que, para além de levar a cabo as funções de compliance dessa empresa, também deve coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela Função de Compliance de cada uma das empresas participadas, e cujos membros têm igualmente a competência técnica adequada e a independência de critério necessária ao exercício das suas funções.

Os Comitês de Compliance das empresas-mãe de negócio do Grupo, quando aplicável, são responsáveis pela conformidade na(s) empresa(s) do Grupo em questão, atendendo às características da(s) referida(s) empresa(s) e aos requisitos legais da sua respetiva jurisdição. A sua dimensão e perfil são decididos pelos órgãos de administração de cada empresa, tendo em consideração as suas características próprias, de acordo com a presente política e seguindo a estratégia geral e as diretrizes estabelecidas a nível do Grupo pelo Comitê de Compliance da FCC.

5.3.4. Os Compliance Officers dos negócios

Em cada uma das empresas-mãe de negócio responsáveis pela gestão dos principais negócios da FCC, se aplicável, e sob dependência do seu Conselho de Administração, existe um Compliance

Officer designado pelo referido órgão e membro do Comité de Compliance dessa empresa e ao qual correspondem as funções executivas do Modelo de Compliance da empresa, em conformidade com a presente Política e seguindo a estratégia geral e as diretrizes estabelecidas a nível do Grupo pelo Compliance Officer Corporativo.

5.4 A terceira linha de defesa: Auditoria Interna

A função de Auditoria Interna constitui também um elemento relevante do Modelo de Compliance da FCC como a terceira linha de defesa, que atua com total independência e separação relativamente às duas primeiras linhas de defesa anteriormente mencionadas, revendo a atuação de uma e de outra de acordo com os seus procedimentos específicos de atuação e com o Plano de Auditoria anual, aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo e executado pela Área de Auditoria Interna.

6. SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO. CANAL DE ÉTICA

A FCC tem um Sistema Interno de Informação do qual faz parte o Canal de Ética. Os princípios gerais de regulamentação deste Sistema estão incluídos no Código de Ética e de Conduta da Empresa e na Política do Sistema Interno de Informação da FCC.

O Comité de Compliance é responsável pelo Sistema Interno de Informação da Empresa. As competências de gestão do sistema e de tramitação de processos de investigação são delegadas no Compliance Officer Corporativo, que por sua vez é membro do Comité de Compliance.

O Canal de Ética deve estar à disposição de todos os funcionários e demais pessoas vinculadas com a FCC, tal como referido na Lei 2/2023, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho para a legislação espanhola. Da mesma forma, o referido Canal deve estar à disposição de quaisquer outras pessoas mencionadas noutras regulamentações que possam ser aplicáveis nas jurisdições em que a FCC opera.

Este Canal é o mecanismo preferencial para a comunicação ou denúncia de irregularidades ou atos que possam ser contrários às disposições do Código de Ética e de Conduta, à legalidade ou a quaisquer regulamentos internos e, em particular, que possam constituir crimes ou infrações administrativas, graves ou muito graves, ou uma infração ao Direito da União Europeia, de que tenha conhecimento qualquer uma das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da possibilidade de remeter comunicações à Autoridade Independente de Proteção do Denunciante ou qualquer outra autoridade ou órgão competente.

Da mesma forma, as empresas do Grupo FCC respeitarão todas as leis relativas à proteção do denunciante e à regulamentação do Sistema Interno de Informação que sejam aplicáveis nas jurisdições em que estas empresas operem.

7. DIFUSÃO E FORMAÇÃO

A presente Política de Compliance deve ser divulgada e ser do conhecimento de todos os membros da Empresa, sendo-lhes exigido um comportamento de acordo com os princípios e regras estabelecidos pela mesma.

A sua difusão é da responsabilidade do Comité de Compliance, que deve destacar a importância do seu cumprimento e a assunção, por parte do Grupo FCC, dos princípios do Código de Ética e de Conduta.

O Grupo FCC dispõe de um plano de formação que contempla, entre outros, a realização obrigatória de cursos em matéria de compliance e, em especial, de prevenção de riscos penais.

8. ATUALIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Dentro do processo de melhoria contínua do Modelo de Compliance da FCC, a presente Política deverá ser revista e atualizada periodicamente, quando aplicável, para sua adaptação aos melhores padrões e práticas existentes em cada momento.

9. APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

A primeira versão da presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da FCC na reunião celebrada em 29 de julho de 2024.

A presente Política poderá ser modificada pelo Conselho de Administração da FCC se o considerar necessário, por sua própria iniciativa, pela Comissão de Auditoria e Controlo ou pelo Comité de Compliance da FCC através da referida Comissão.